

# Estatutos da sociedade anónima Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio

## TITULO I

### CAPITULO I

#### DA SOCIEDADE SEUS FINS E DURAÇÃO

Artigo 1.º Fica constituída em São Paulo a sociedade anónima Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, que aqui terá seu domicilio e fôro, podendo crear agencias ou filiaes, onde convier e de acordo com as resoluções da directoria.

Art. 2.º A sociedade terá por fim a exploração da industria do fabrico de biscuitos finos, doces, confeitos, caramelos e o mais que se relacionar com este ramo, bem como o commercio por atacado de generos do paiz, ou outros, conforme deliberar a directoria.

Art. 3.º A sociedade terá a duração de 30 annos, a partir de 1 de julho do corrente anno. Antes desse prazo só poderá dissolver-se por deliberação da assembléa geral, na forma da lei, ou por sentença judicial, nos casos previstos no decreto n. 434, de 189...

Art. 4.º O anno social começará em 1 de janeiro e findará em 31 de dezembro.

Art. 5.º O capital total será de mil contos, dividido em 5.000 accões de duzentos mil réis cada uma.

Art. 6.º As accões, até serem integralizadas, serão nominativas, podendo, mais tarde, ser convertidas em accões aportadoras.

### CAPITULO II

Art. 7.º A sociedade será administrada por uma directoria composta de um presidente e um superintendente. A directoria, entre os accionistas, ou pessoas estranhas à sociedade, escolherá quem por sua competencia e idoneidade, melhor possa desempenhar as funções de directores technicos e gerentes, sendo que uns e outros, porém, não fazem parte da administração social e ficam na dependencia das resoluções e ordens da directoria.

Art. 8.º Os cargos da directoria serão preenchidos por eleição, em assemblea geral ordinaria, e os mandatos respectivos duração por cinco annos, podendo ser reeleitos os respectivos titulares.

Art. 9.º A primeira directoria será constituida pela seguinte forma:

Presidente, Dr. João Gonçalves Dente, advogado, proprietário, morador nesta Capital, à Avenida Paulista n. 55;

Superintendente, Egydio Dizioli, capitalista, proprietário, domiciliado nesta Capital à rua Amazônas n. 1.

Uma vez empossada a directoria desde logo, escolherá as pessoas que devem preencher os lugares de gerentes e directores technicos.

Paragrapho unico. Os lugares do directores technicos serão dous, correspondentes um a cada secção — Industrial & Commercial — e os gerentes também serão dous, cujas atribuições serão divididas e regularizadas pela directoria, em acta em que forem feitas aquellas designações.

Art. 10. Os membros da administração social, que são unicamente o presidente e o superintendente, bem como os demais accionistas que por ventura forem designados para os cargos referidos no art. 9º, paragrapho unico, não perceberão vencimentos. Poderão todavia retirar mensalmente até a quantia de oitocentos mil réis cada um, que lhe será debitada em conta especial, para ser liquidada annualmente com a verba de bonificação, de que trata o art. 24 destes estatutos ou com os dividendos, que forem atribuidos às accões de qua-

respectivamente forem titulares, caso aquella verba para tanto não bastar.

Art. 11. Em caso de impedimento ou falta prolongada de um director, este designará o accionista que o deverá substituir, designação que fica dependente da approvação de outro co-director; e, em caso de divergência, será resolvida pela assembléa geral, que extraordinariamente será convocada para conhecer da divergência e para designar o director que deverá substituir o impedido.

Art. 12. Ao presidente da sociedade incumbe:

- representar-a, por si ou mandatário de sua escolha, activa e passivamente em juízo;
- determinar a ordem dos trabalhos da administração;
- representar a sociedade em todas as suas relações com sociedades congêneres, ou com os poderes públicos ou em todos os actos em que se tornar necessária essa representação, tornando efectivas as deliberações da assembléa geral e da directoria;
- convocar as assembléas gerais ordinárias e extraordinárias e promover a formação dos balanços, relatórios e mais esclarecimentos que anualmente devem ser fornecidos às assembléas gerais, praticando o mais que nos casos omissos fôr da atribuição dos presidentes das sociedades anónimas.

Art. 13. Ao superintendente incumbe a administração geral da parte commercial e industrial da sociedade, tomando conta da boa marcha dos negócios sociais.

Art. 14. Os papéis e documentos que envolvam responsabilidade social, como sejam letras, ordens, cheques, contratos e outros da mesma natureza só terão valor jurídico e só obrigarão a sociedade quando assignados pelos dous membros das directorias: presidente e superintendente. A correspondência, que não envolver por si responsabilidade da sociedade, será assignada pelo superintendente ou por qualquer dos gerentes, designados pela directoria.

Art. 15. A caixa da sociedade ficará a cargo do superintendente que também terá as atribuições communs aos tesoureiros das sociedades anónimas. Os fundos da sociedade serão dirariamente depositados, em bancos da escolha da directoria.

Art. 16. A nomeação e demissão de empregados, a fixação de seus vencimentos, a determinação das horas de expediente e a distribuição de serviço, ficarão a cargo da directoria.

Art. 17. Além dos directores, existirá uma comissão fiscal composta de tres membros, que poderão ser accionistas ou não, eleitos anualmente em assembléas gerais ordinárias, à qual incumbirão todas as atribuições que por lei competem às comissões fiscais das sociedades anónimas. Os vencimentos dos fiscais serão fixados anualmente pelas assembléas gerais.

## TITULO II

### CAPITULO I

#### DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 18. As assembléas gerais serão constituídas pelos accionistas e serão convocadas pela imprensa, com antecedência de quinze dias, observando-se para a sua realização o disposto nos arts. 129 e seguintes do decreto 434 de 1891.

Art. 19. As assembléas gerais serão ordinária ou extraordinária. Aquelas funcionarão uma vez por anno, na segunda quinzena do mês de fevereiro, em dia designado pelo presidente; estas poderão ser convocadas a qualquer momento, pelo presidente da directoria, ou deante de recusa deste, por accionistas preenchendo as exigências das leis reguladoras das sociedades anónimas. A assembléa geral ordinária terá por fim, anualmente, conhecer do balanço, contas, relatórios da directoria e parecer do conselho fiscal. As extraordinárias conhecerão dos assuntos que determinarem suas convocações e deliberarão sobre o que for nello proposto pelos accionistas.

Art. 20. As assembléas gerais serão sempre presididas pelo presidente da sociedade, que convidará um accionista presente para secretarial-a. As decisões serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo os casos exceptuados nas leis reguladoras das sociedades anónimas.

Art. 21. Nas assembléas ordinárias, de cinco em cinco annos, serão eleitos os membros da administração social e anualmente os membros do conselho fiscal.

Art. 22. As assembléas gerais tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar todas e quaisquer deliberações, aprovar e ratificar todos os actos que interessam á sociedade, podendo mesmo alterar os estatutos.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelas assembléas gerais só serão annulladas nos termos e pela forma estabelecida no decreto 434 de 4 de julho de 1891, cujas disposições alias regularão todos os casos omissos nesses estatutos.

Art. 23. A directoria não poderá, sem autorização da assembléa geral, onerar bens sociais, gravando-os com hypothecas e penhores, assim, como não poderá, em caso algum, aceitar, endossar ou affiançar títulos ou documentos de responsabilidade, em nome da sociedade, para negócios extraños aos fins da mesma ou que não representem, efectivamente, transacções da sociedade.

## CAPITULO II

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. Os lucros líquidos, que annualmente forem apurados, terão a seguinte applicação:

20 % de bonificação pro-labore á directria, gerentes & directores técnicos, quantia que será repartida igualmente entre todos, levando-se ao crédito de cada um, respectivamente, a quota que lhe couber, para liquidação ou amortização da conta a que se refere o art. 10 destes estatutos;

20 % para o fundo de reserva;

60 % serão distribuídos entre os accionistas, como dividendos.

Art. 25. As chamadas de capital serão feitas á medida das necessidades da sociedade e de acordo com o que deliberar a directoria de modo, porém, que não se faça mensalmente chamada superior a dez mil réis por acção.

Art. 26. Todas as duvidas entre os gerentes e técnicos serão resolvidas definitivamente pela directria e quando esta não puder chegar a um acordo o serão pela assembléa geral. Nenhum acto praticarão os gerentes e técnicos sem prévia approvação da directria, a quem comunicarão todas as resoluções que tomarem em matéria de serviço.

Art. 27. Os directores caucionarão, em garantia de sua gestão, vinte e cinco contos de réis cada um, em ações da sociedade.

Art. 28. As transferencias de ações serão assignadas nos livros respectivos pelo presidente da sociedade, juntamente com os interessados.

São Paulo, 1 de julho de 1919. — Dr. João Gonçalves Dente. — Maria G. de Faria Dente. — Egydio Dizioli. — Ermelinda Sigolo Dizioli. — João Manara. — Herminia Campi Manara. — José Gonçalves Dente. — Raul Rodrigues. — José Pereira Lima. — Carolina Manara. — Theodora Manara. — Anita Manara.

### RELAÇÃO DOS SUBSCRIPTORES DE ACÇÕES DA COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

Número de ordem. — Subscriptores. — Profissões. — Doméstica. — Residencia. — Número de ações. — Importâncias totaes.

1. Dr. João Gonçalves Dente, advogado e proprietario, São Paulo, avenida Paulista numero 55 ..	1.000	200:000\$000
2. D. Maria G. Faria Dente, proprietaria, São Paulo, avenida Paulista n. 55 ..	500	100:000\$000
3. Egydio Dizioli, capitalista, São Paulo, rua Amazonas n. 1 ..	1.000	200:000\$000
4. D. Ermelinda Sigolo Dizioli, proprietaria, São Paulo, rua Amazonas. n. 1 ..	500	100:000\$000
5. João Manara, proprietario, São Paulo, rua Aurora n. 23 ..	1.000	200:000\$000
6. D. Herminia Campi Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23 ..	500	100:000\$000
7. José Gonçalves Dente, proprietario, São Paulo, rua Fortunato n. 44 ..	100	20:000\$000
8. Raul Rodrigues, proprietario, São Paulo, rua A. Carlos numero 3 ..	50	10:000\$000
9. José Pereira Lima, proprietario, São Paulo, rua Liberdade n. 46 ..	100	20:000\$000
10. Carolina Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora numero 23 ..	100	20:000\$000
11. Theodora Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23 ..	100	20:000\$000
12. Anita Manara, proprietaria, São Paulo, rua Aurora n. 23 ..	50	10:000\$000
	5.000	1.000:000\$000

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE  
FINITIVA DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMMERÇIO.**

Ao primeiro dia do mês de julho de 1919, no predio numero vinte e tres, sobrado, da rua de São Bento, nesta Capital, ás quatorze horas, reunidos conforme prévia convocação por cartas, todos os subscriptores de acções da Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio abaixo assinados, pelo incorporador, senhor João Manara, foi dito que o fim desta assembléa geral, era a organização e a definitiva constituição da sociedade e o preenchimento de todas as formalidades estatutadas na lei para dito fim; e, pois, pedia que os presentes escolhessem quem presidissem a assembléa geral, sendo aclamado para esse fim o senhor doutor João Gonçalves Dente que, mediante acquiescencia de todos os presentes, convidou para secretario o subscriptor Sr. José Pereira Lima. O Sr. presidente fez sentir á assembléa geral que estando subscripto todo o capital social, conforme a lista de subscriptões que era offerida e que foi lida, e estando os estatutos assignados por todos os subscriptores de acções, a sociedade encontrava-se em condições de ser definitivamente constituída, uma vez que já fôra effectivamente realizado o deposito da decima parte do capital social conforme o conhecimento respectivo que passa a ler, tudo nos termos dos artigos sessenta e cinco e seguintes do decreto n.º 434, de 4 de julho de 1891; em seguida mandou o presidente que o secretario lesse tambem um por um dos artigos dos estatutos, que vão adiante transcritos e que foram unanimemente acecitos e approvedados sem observação alguma dos socios presentes, pelo que todos os fundadores declararam expressamente ser sua vontade formar a Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, que fica pela presente acta e nos termos das leis em vigor definitivamente constituída para começar a vigorar de hoje em diante.

Foram eleitos fiscaes por unanimidade de votos da assembléa os senhores: Doutor Antonio Carlos Couto de Magalhães, advogado, residente á rua Arthur Pradon, 59; Raul Rodrigues, proprietario, residente á rua Antonio Carlos n.º 3; e Geraldo Fincato, negociante, domiciliado á rua Prates n.º 42.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a assembléa, sendo a presente acta lavrada em tres vias, uma no livro respectivo, duas em separado, todas assignadas por todos os subscriptores de acções, que o fazem pessoalmente com a declaração adiante dos respectivos nomes, do numero de acções de que são portadores. — Dr. João Gonçalves Dente, 1.000 acções. — Maria G. de Faria Dente, 500 acções. — Egidio Dízioli, 1.000 acções. — Ermelinda Sigolo Dízioli, 500 acções. — João Marana, 1.000 acções. — Hermínia Campi Manara, 500 acções. — José Gonçalves Dente, 100 acções. — Raul Rodrigues, 50 acções. — José Pereira Lima, 100 acções. — Carolina Manara, 100 acções. — Theodora Manara, 100 acções. — Anna Manara, 50 acções.

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ITALO-BRASILEIRA DE INDUSTRIA E COMMERÇIO**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e vinte, na sede social, á rua Dona Deocléciana numero quinze, nesta Capital, presentes todos os accionistas da sociedade anonyma Companhia Italo-Brasileira de Industria e Commercio, para esse fim expressamente convocados por cartas e pelo imprensa, pelo senhor presidente doutor João Gonçalves Dente, foi declarada aberta a assembléa extraordinaria, convocando para servir como secretario o accionista senhor Raul Rodrigues, que leu a acta da reunião anterior, a qual foi, sem debate aprovada. Pelo senhor doutor presidente foi exposto que, como sabem os senhores accionistas, enviou ao Rio de Janeiro ao Ministerio da Agricultura, nos termos da lei, os papeis necessarios á obtenção da carta de autorização para que a nossa companhia possa funcionar no paiz, uma vez que entre os artigos de sua industria se acha principalmente o fabrico de biscuits, bolachas, caramellos, balas e confeitos, na forma de seus estatutos. Por despacho da repartição competente foi porém, determinado á nossa sociedade que preenchesse diversas formalidades, afim de obter a autorização impetrada. Assim, propunha á discussão e aprovação da assembléa geral, ora reunida, os seguintes accrescimos nos dispositivos de nossos estatutos:

Ao artigo 17, accrescentar-se-ha: — A sociedade terá tambem tres suplentes de fiscaes, que serão eleitos na mesma época em que o forem os fiscaes e que terão as funções que elles são atribuidas pelas leis reguladoras das sociedades anonymas.

Ao artigo 20, accrescentar-se-ha, ao paragrapho unico, o seguinte: — Cada acção dará ao seu titular o direito de um voto nas assembléas geraes e o accionista, terá nellas tantos votos quantas forem as acções que possuir.

Foram nomeados para os logares de suplentes ora criados, os senhores Antonio Picosi, José Falchi e Alfredo Antonid de Macedo, todos aqui domiciliados e residentes, o primeiro à rua L. Cruz, 58. o segundo à avenida Paulista 96, e o terceiro à avenida Tiradentes 174. A assembléa unanimemente aprovou os accrescimos acima referidos, determinando que fiquem desde este momento incorporados aos nossos estatutos, nos logares indicados. E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta que lida e approvada vai assignada por todos os accionistas da sociedade. — Dr. João Gonçalves Dente. — Mario G. de Faria Dente. — Egídio Dizioli. — Erniciilde Sigo Dizioli. — João Manara. — Herminia Campi Manara. — José Gonçalves Dentel. — Raul Rodrigues. — José Pereira Lima. — Carolina Manara. — Thcodora Manara. — ~~Ana~~  
Manara.